



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014 /2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INCENTIVO ADICIONAL DO COMPONENTE DE QUALIDADE A SER PAGO EM PARCELA ÚNICA AOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), DE SAÚDE BUCAL (eSB) e EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMULTI), CONFORME REQUISITOS ESPECÍFICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO PAULO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do município de Delfinópolis-MG, o Incentivo Adicional do Componente de Qualidade, a ser pago em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano anterior, que será destinado aos integrantes das equipes de Saúde da Família (eSF), de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti), com o objetivo de valorizar os esforços empregados na obtenção de resultados positivos, conforme os indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - O Incentivo Adicional do Componente de Qualidade, considerando a competência municipal acerca da temática, seguirá as diretrizes da Portaria nº 3.493 de 10 de abril de 2024, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, estabelecendo nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2.º - O incentivo criado por esta Lei será devido aos servidores contratados e efetivos, devidamente nomeados e em exercício, abrangendo todos os profissionais que atuem junto às eSF, eSB e eMulti do município, que estejam vinculados ao um Identificador Nacional de Equipe (INE) e desde que suas funções estejam diretamente

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

relacionadas ao cumprimento dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde e que o pagamento seja devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.º - O valor do incentivo não será incorporado ao vencimento do servidor e está condicionado às regras estabelecidas na Portaria GM/MS nº 3493/2024, ou outra que vier substituí-la, desde que se mantenha o repasse da parcela adicional do componente de qualidade ao município, por meio de repasse fundo a fundo.

§ 2.º - Somente terá direito ao incentivo de que trata esta lei os servidores identificados no *caput* do artigo 2º desta lei que tenham trabalhado no período de apuração para o cumprimento das metas e estejam com vínculo ativo junto ao Município de Delfinópolis, ainda que em exercício de cargo diverso.

§ 3.º - Não terá direito a receber o incentivo o servidor que:

- I - Estiver afastado de suas funções por período superior a seis meses consecutivos ou intercalados dentro do ano de referência;
- II - Não tiver participado efetivamente das ações voltadas ao cumprimento das metas estabelecidas;
- III - Ter sido penalizado com advertência ou suspensão no ano de referência.

Art. 3.º - O pagamento do incentivo aos servidores será realizado, conforme exposto no §3º do Art. 12-D da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, ou norma que vier substituí-la, ao final de cada ciclo anual, no mês subsequente ao último quadrimestre, e somente após o repasse dos valores na conta do Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - Considerando que o Incentivo Adicional do Componente de Qualidade repassado pelo Ministério da Saúde ocorre de forma separada, com uma parcela única e específica destinada às eSB, outra às eSF e outra às eMulti, fica definido que o valor recebido por cada equipe será distribuído de forma igualitária entre seus membros, desde que atendidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

§ 2º - O repasse do incentivo adicional está condicionado ao repasse regular de recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ou suplementares, se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto ou resolução do Conselho Municipal de Saúde, caso necessário, a fim de estabelecer procedimentos complementares para sua plena execução.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delfinópolis-MG, 22 de abril de 2025.



PEDRO PAULO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 014 /2025 **EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Temos a honra de encaminhar a Vossas Senhorias, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a criação de incentivo adicional do componente de qualidade, a ser pago em parcela única aos integrantes das Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMULTI), conforme critérios e requisitos específicos, e dá outras providências.

A proposta tem por finalidade instituir o repasse de um incentivo financeiro adicional, custeado com recursos provenientes do Governo Federal, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, por meio do Programa Previne Brasil. Esse repasse destina-se a valorizar os profissionais da Atenção Primária à Saúde (APS), reconhecendo o esforço, a dedicação e os resultados alcançados pelas equipes no cumprimento de metas de qualidade e indicadores de desempenho.

Trata-se de uma medida de reconhecimento e valorização do trabalho dos servidores da saúde, incentivando a melhoria contínua dos serviços oferecidos à população e estimulando o engajamento nas ações de promoção, prevenção e cuidado integral à saúde dos cidadãos.

O incentivo será pago em parcela única anual, de acordo com os critérios estabelecidos em normativas federais, cabendo ao Município regulamentar os procedimentos administrativos necessários para sua correta operacionalização.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Dessa forma, ao atender tanto ao interesse público quanto à legislação vigente, o presente Projeto de Lei Complementar reafirma o compromisso do Executivo Municipal com o fortalecimento da Atenção Primária e a valorização dos profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente iniciativa, certos de que esta Colenda Casa de Leis saberá reconhecer a importância do projeto para o avanço da saúde pública municipal.

Na oportunidade, renovamos a Vossas Senhorias os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Delfinópolis-MG, 22 de abril de 2025.



PEDRO PAULO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

PEDIDO DE URGÊNCIA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora.

Saudamos novamente os eminentes Parlamentares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, o pedido de urgência do Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INCENTIVO ADICIONAL DO COMPONENTE DE QUALIDADE A SER PAGO EM PARCELA ÚNICA AOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), DE SAÚDE BUCAL (eSB) e EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMULTI), CONFORME REQUISITOS ESPECÍFICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Solicitamos que referido projeto seja tramitado no regime de urgência/relevante interesse público, conforme dispõe o artigo 89, §1º da Lei Orgânica Municipal, uma vez que trata da valorização dos profissionais de saúde que atuam diretamente no atendimento à população, promovendo melhoria nos indicadores de desempenho e fortalecendo o compromisso com a qualidade dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no município.

Delfinópolis-MG, 22 de abril de 2025.



PEDRO PAULO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL